



# PREFEITURA DE FRUTA DE LEITE

Estado de Minas Gerais

CNPJ 01.612.483/0001-48

Contrato de Repasse: 900293/2020; N°. Operação: 1070461-75; ART N° 20210348580

## PROJETO BÁSICO

### 1. OBJETO

1.1. Contratação de empresa especializada no ramo da Engenharia e Construção Civil para Pavimentação Urbana em diversas ruas do Município de Fruta de Leite/MG, Contrato de Repasse n° 900293/2020, Operação 1070461-75, conforme especificações deste Projeto Básico e seus anexos.

### 2. JUSTIFICATIVA

2.1. No município de Fruta de Leite/MG ainda existem algumas vias que dão acesso aos moradores que não são pavimentadas, com a implementação dessa pavimentação urbana em diversas ruas, a administração municipal objetiva o melhoramento de tráfego de pessoas e veículos, além de diminuir os riscos de doenças respiratórias causadas pela poeira e o transtorno da lama no período chuvoso.

### 3. RAZÃO PARA A REALIZAÇÃO DE CERTAME LICITATÓRIO

3.1. Em um empreendimento deste porte, é primordial que todas as técnicas, ferramentas e materiais a serem utilizados nesta prestação de serviços sejam de responsabilidade de uma empresa a ser contratada pelo menor valor, em acordo à Lei Federal 8.666.

3.2. Ressaltamos que os preços e especificações dos serviços adotados na composição de preço da planilha orçamentária são os indicados pela Tabela Referencial de Preços de Projetos da SINAPI; SICRO e que o projeto foi aprovado pelos técnicos de engenharia da Caixa Econômica Federal.

### 4. JUSTIFICATIVA DOS VALORES

4.1. O custo global para a execução dos serviços objeto deste Projeto Básico está orçado em R\$ 247.405,98 (Duzentos e quarenta e sete mil, quatrocentos e cinco reais e noventa e oito centavos), tendo como referência a planilha do item 8, que contempla as diversas atividades técnicas necessárias para a concepção do Projeto Executivo, este utiliza em sua composição



# PREFEITURA DE FRUTA DE LEITE

Estado de Minas Gerais

CNPJ 01.612.483/0001-48

Contrato de Repasse: 900293/2020; N°. Operação: 1070461-75; ART N° 20210348580

valores minorados dentro da tabela supracitada (SINAPI; SICRO), que permite sua execução a valores críveis.

4.2. Dessa forma o preço a ser praticado pela Empresa vencedora do certame será compatível com o valor de Mercado.

## 5. ESPECIFICAÇÃO DO OBJETO

ITEM	QUANT	DESCRIÇÃO	VALOR UNIT.	VALOR CONSIGNADO EM ORÇAMENTO
01	01	Pavimentação Urbana em diversas ruas do Município de Fruta de Leite/MG	R\$ 247.405,98	R\$ 647.774,06

## 6. DOS REQUISITOS NECESSÁRIOS

6.1. Apresentação de 01 Atestado de Capacidade Técnica com comprovantes que indiquem que a empresa executou pelo menos 30% da quantidade total planilhada dos itens 1.2.2 (EXECUÇÃO DE PAVIMENTO EM PISO INTERTRAVADO, COM BLOCO SEXTAVADO DE 25 CM, ESPESSURA 8 CM SOBRE COLCHÃO DE AREIA 6CM); 1.4.5 (EXECUÇÃO DE PASSEIO (CALÇADA) OU PISO DE CONCRETO COM CONCRETO MOLDADO IN LOCO, FEITO EM OBRA, ACABAMENTO CONVENCIONAL, NÃO ARMADO. AF\_07/2016 - (espessura 5CM, descontando meio fio = 0,15m)) e 1.3.2 (EXECUÇÃO DE SARJETA DE CONCRETO USINADO, MOLDADA IN LOCO EM TRECHO RETO, 30 CM BASE X 10 CM ALTURA. AF\_06/2016).

6.2. Apresentar Anotação de Responsabilidade Técnica ou Registro de Responsabilidade Técnica da execução da obra apontada.

## 7. DO CRITÉRIO DE ACEITABILIDADE DO OBJETO

7.1. Executado o Contrato, a obra será recebida através de Termo Provisório e após definitivo:

a) Provisoriamente pelo Responsável por seu acompanhamento e Fiscalização, mediante termo circunstanciado em até 15 dias do comunicado escrito da Contratada;



# PREFEITURA DE FRUTA DE LEITE

Estado de Minas Gerais

CNPJ 01.612.483/0001-48

Contrato de Repasse: 900293/2020; N°. Operação: 1070461-75; ART N° 20210348580

b) Definitivamente por Comissão de Arquitetos e/ou Engenheiros designados pela Secretaria Municipal de Obras e Assuntos Urbanos, mediante termo circunstanciado assinado pelas partes, após terem os serviços sido examinados e julgados em perfeitas condições técnicas, não excedendo o prazo de até 90 (noventa) dias contados do Recebimento Provisório;

c) O Recebimento Provisório ou Definitivo não exclui a responsabilidade civil pela solidez e segurança do serviço ou obra, podendo ocorrer solicitações para correções de defeitos de execução que surgirem dentro dos limites de prazo de garantia estabelecidos por Lei.

7.2. Na ocorrência de problemas (vícios de execução) no empreendimento concluído durante o período de garantia, a CONTRATADA será comunicada e deverá, no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas, contados do recebimento da comunicação, providenciar o devido reparo, sem qualquer ônus para o CONTRATANTE.

## 8. DA ESTIMATIVA DE PREÇO E DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA E FINANCEIRA PARA A DESPESA

MENU		CAIXA		PO - PLANILHA ORÇAMENTÁRIA				Grau de Sigilo			
←		PO - PLANILHA ORÇAMENTÁRIA		Orçamento Base para Licitação - OGU				#PUBLICO			
→		N° OPERAÇÃO		N° SICONV		PROponente / TOMADOR		APELIDO DO EMPREENDIMENTO			
		1070461-75		900293/2020		PREFEITURA MUNICIPAL		Pavimentação Urbana em diversas ruas do Município de Fruta de Leite/MG.			
		LOCALIDADE SINAPI		DATA BASE		DESCRIÇÃO DO LOTE		MUNICÍPIO / UF	BDI 1	BDI 2	BDI 3
		(N/D: Referência 03-2021.xls)		03-21 (DES.)		Pavimentação		FRUTA DE LEITE/MG	29,77%	0,00%	0,00%
Nível	Nível Corrigido	Item	Fonte	Código	Descrição	Unidade	Quantidade	Custo Unitário (sem BDI) (R\$)	BDI (%)	Preço Unitário (com BDI) (R\$)	Preço Total (R\$)
											247.405,98
											247.405,98
											1.138,20
											1.138,20
											158.012,86
											2.089,72
											155.923,14
											44.070,09
											19.602,08
											21.669,15
											2.798,86
											44.184,83
											637,22
											891,54
											6.661,86
											654,16
											26.952,24
											3.117,64
											513,08
											782,52
											412,20
											318,75
											3.243,62



# PREFEITURA DE FRUTA DE LEITE

Estado de Minas Gerais

CNPJ 01.612.483/0001-48

Contrato de Repasse: 900293/2020; N°. Operação: 1070461-75; ART N° 20210348580

As despesas decorrentes da presente contratação correrão por conta da Pavimentação Urbana em diversas ruas do Município de Fruta de Leite/MG, Contrato de Repasse n° 900293/2020, Operação 1070461-75, nas seguintes dotações orçamentárias:

<b>Códigos de despesa/Fonte de Recursos</b>	<b>Especificações de Despesa</b>
09.01.01	Secretaria Municipal de Obras e Assuntos Urbanos
15.452	Serviços Urbanos
15.452.0029.3024	Construção/Ampliação de Calçamento e Pavimentação de Vias Urbanas
44.90.51.00	Obras e Instalações
282	Ficha
1.24.00	Fonte de Recurso
656.368,96	Saldo Orçamentário

## **9. DAS CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO, ESPECIFICAÇÃO E NORMAS TÉCNICAS**

9.1. O objeto licitado deverá ser executado de acordo com o projeto básico, especificações e normas técnicas pertinentes.

9.2. Todo pessoal da contratada deverá possuir habilidade e experiência para executar adequadamente os serviços que lhes forem atribuídos:

a) O(s) profissional(is) indicado como responsável(is) técnico(s), deverá(ao) estar constantemente na obra, admitindo-se a substituição por profissional de experiência equivalente ou superior, mediante justificativa da empresa e aprovação do Município de Confresa conforme previsto no § 10 do artigo 30 da Lei n. 8.666/93;

b) A qualquer momento, devido a uma real necessidade levantada pela fiscalização, o Município poderá solicitar a mudança do Responsável Técnico da Obra.

9.3. Será de inteira responsabilidade da empresa contratada prover meios de segurança para os operários, equipe de fiscalização, visitantes credenciados e eventuais transeuntes, no ambiente onde serão realizados os serviços.

9.4. As normas da ABNT e as condições previstas neste Edital e seus anexos deverão ser obedecidas. Qualquer alteração na sistemática por elas estabelecidas, com a respectiva justificativa técnica, será primeiramente submetida à consideração do Município, a quem caberá decidir sobre a orientação a ser adotada.



# PREFEITURA DE FRUTA DE LEITE

Estado de Minas Gerais

CNPJ 01.612.483/0001-48

Contrato de Repasse: 900293/2020; N°. Operação: 1070461-75; ART N° 20210348580

9.5. A empresa contratada deverá manter as mesmas condições de habilitação e qualificação durante toda a execução dos serviços.

9.6. Os serviços serão considerados concluídos depois de cumprida todas as exigências do Edital, bem como do Contrato.

9.7. A CONTRATADA obriga-se a permitir o livre acesso dos servidores do CONTRATANTE e outros órgãos de controle aos documentos e registros contábeis da empresa, na forma do Art. 44 da Portaria Interministerial n. 127/2008.

9.8. A contratante realizará a retenção do percentual de 11% (onze por cento) a favor do INSS, nos termos do Art.-150, § 1º, inciso V da Instrução Normativa nº 03/2005 da SRP – Secretaria da Receita Previdenciária. (formula = 11% x 35% do valor da Nota Fiscal).

9.9 A contratada manterá no local um DIÁRIO DE OBRA, devendo o contratante receber as segundas vias das folhas do mesmo. Nesse livro estarão registrados os trabalhos em andamentos, condições especiais que afetem o desenvolvimento dos trabalhos e o fornecimento de materiais, fiscalizações ocorridas e suas observações, anotações técnicas, etc., servindo de meio de comunicação formal entre as partes. As anotações das fiscalizações no DIÁRIO DE OBRA terão validade de comunicação escrita, devendo ser rubricadas pelos representantes de ambas as partes.

## 10. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

10.1. Responsabilizar-se integralmente pelo objeto contratado nos padrões estabelecidos, vindo a responder pelos danos causados diretamente ao edifício ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, nos termos da legislação vigente, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou acompanhamento pelo órgão interessado, conforme espeque no art. 70 da Lei nº 8.666/1993.

10.2. A Contratada obriga-se a executar as obras de acordo com o projeto, prestando toda a assistência técnica e administrativa, a fim de que os trabalhos sejam desenvolvidos com a máxima perfeição e mínimo de desperdício.

10.3. Serão de responsabilidade da Contratada para a Construção, todas as providências relativas ao licenciamento da Construção ART's, de execução junto ao CREA, Guias de recolhimento junto ao INSS e taxas correspondentes.



# PREFEITURA DE FRUTA DE LEITE

Estado de Minas Gerais

CNPJ 01.612.483/0001-48

Contrato de Repasse: 900293/2020; N°. Operação: 1070461-75; ART N° 20210348580

10.4. Serão de responsabilidade da Contratada as seguintes providências:

- Recrutamento de mão-de-obra inerente a serviços a executar;
- Equipamentos mecânicos e ferramentas necessárias;
- Equipamentos de proteção individual conforme Normas Reguladoras NR-6 e NR-18 do Ministério do Trabalho;

10.5. Evitar o emprego de acessórios impróprios ou de qualidade inferior, não podendo tal fato ser invocado para justificar cobrança adicional a qualquer título;

10.6. Responsabilizar-se por todo e qualquer dano ou prejuízo causados por seus empregados, ou representantes, direta e indiretamente, ao adquirente ou a terceiros, inclusive aos decorrentes de serviços ou aquisições com vícios ou defeitos, constatáveis nos prazos da garantia, mesmo expirado o prazo;

10.7. Efetuar o fornecimento dentro das especificações e/ou condições constantes da Proposta Orçamentária, bem como o Termo de Referência e seus Anexos;

10.8. Designar profissional responsável pela entrega do objeto;

10.9. Assumir todos os possíveis danos, tanto físicos, quanto materiais, causados por seus empregados ou representantes, ao Tribunal e/ou terceiros, advindos de imperícia, negligência, imprudência ou desrespeito às normas de segurança, quando da execução do objeto contratado;

10.10. Arcar com todas as despesas relativas à prestação de serviços, inclusive, as relativas ao transporte dos materiais necessários;

10.11. Observar as normas legais de segurança que está sujeita a atividade da prestação dos serviços objeto do presente termo;

10.12. Não empregar menores de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre, bem como a não empregar menores de 16 anos em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 anos;

10.13. Manter durante toda a execução deste objeto, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no processo de contratação, conforme inciso XIII, art. 55, da Lei nº 8.666/1993;

10.14. Manter sempre atualizados os seus dados cadastrais, alteração da constituição social ou do estatuto, conforme o caso, principalmente em caso de modificação de endereço;

10.15. Cumprir com as demais obrigações constantes neste Termo de Referência.



# PREFEITURA DE FRUTA DE LEITE

Estado de Minas Gerais

CNPJ 01.612.483/0001-48

Contrato de Repasse: 900293/2020; N°. Operação: 1070461-75; ART N° 20210348580

## 11. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

- 11.1. Permitir o acesso de fornecimento da CONTRATADA, aos locais de prestação de serviço, respeitadas as normas que disciplinam a segurança do patrimônio e das pessoas;
- 11.2. Prestar informações e os esclarecimentos pertinentes a prestação de serviços que venham a ser solicitados pelos empregados da CONTRATADA;
- 11.3. Comunicar oficialmente à CONTRATADA quaisquer falhas ocorridas, consideradas de natureza grave.
- 11.4. Acompanhar, fiscalizar e avaliar o cumprimento do objeto desta Contratação;
- 11.5. Efetuar o pagamento na forma ajustada neste Instrumento;
- 11.6. Cumprir com as demais obrigações constantes neste Termo de Referência.

## 12. DA GESTÃO DO CONTRATO

- 12.1. O gerenciamento do contrato ficará a cargo das Unidades de execução.

## 13. DA FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

- 13.1. Nos termos do artigo 67 da Lei Federal n.º 8.666/93, a responsabilidade pela gestão desta contratação ficará a cargo da Secretaria Municipal de Obras e Assuntos Urbanos, através do servidor designado, que também será responsável pelo recebimento e atesto do documento de cobrança.
- 13.2. A fiscalização deste Contrato será realizada por servidor da Secretaria Municipal de Obras e Assuntos Urbanos, a ser indicado.
- 13.3. As atribuições do gestor e do fiscal do contrato estão definidas neste instrumento.
- 13.4. A omissão, total ou parcial, da fiscalização não eximirá o fornecedor da integral responsabilidade pelos encargos ou serviços que são de sua competência.
- 13.5. Ao tomarem conhecimento de qualquer irregularidade ou inadimplência por parte da contratada, os titulares da fiscalização deverão, de imediato, comunicar por escrito ao órgão de administração do **CONTRATANTE**, que tomará as providências para que se apliquem as sanções previstas na lei e no Termo de Referência, sob pena de responsabilidade solidária pelos danos causados por sua omissão.



# PREFEITURA DE FRUTA DE LEITE

Estado de Minas Gerais

CNPJ 01.612.483/0001-48

Contrato de Repasse: 900293/2020; N°. Operação: 1070461-75; ART N° 20210348580

## 14. DO PAGAMENTO

14.1. O pagamento será efetuado de acordo com os eventos cumpridos descritos na Planilha de Levantamento de Eventos (PLE), mediante aferição, aprovação e aceitação, pela fiscalização da Secretaria Municipal de Obras e Assuntos Urbanos, sendo que as medições também serão apresentadas através da PLE. As medições serão pagas até o 30º (trigésimo) dia corrido da emissão da nota fiscal mediante liberação de recursos pela concedente.

14.2. Os serviços serão medidos unitariamente em acordo com as metas descritas na PLE e no Cronograma Físico Financeiro, os critérios descritos na especificação dos serviços e conforme as unidades apontadas na planilha de quantidades e preços unitários. Para operações relativas a obras e serviços de engenharia, o desbloqueio de recursos para pagamento ao fornecedor está condicionado à apresentação da PLE com valor superior a 10% (dez por cento) do menor valor previsto para o nível da operação.

14.2.1. O cronograma de desembolso será realizado conforme PLE e Cronograma Físico-Financeiro proposto pelos técnicos da Secretaria Municipal de Obras e Assuntos Urbanos e aprovado pela concedente, conforme seja suportada ao Município a disponibilidade financeira por parte da concedente.

14.2.2 Os serviços executados serão apurados num boletim diário ou Relatório de Período, assinado pelos representantes da Secretaria de Obras e Assuntos Urbanos e da ADJUDICATÁRIA e este boletim servirá de base para proceder ao cálculo da remuneração.

14.2.3 A ADJUDICATÁRIA enviará requerimento em modelo apropriado, acompanhado da relação diária dos serviços realizados, um resumo dos boletins diários ou Relatório de Período, devidamente atestados pela Secretaria de Obras e Assuntos Urbanos, da realização completa e satisfatória, para fins de pagamento.

14.2.4 As medições dos serviços deverão ser apresentadas de forma física e digital, em formulários de acordo com os padrões mínimos de boa técnica e normas da ABNT – Associação Brasileira de Normas Técnicas.

14.2.5. O pagamento da Nota Fiscal fica vinculado à prévia conferência e aprovação da Secretaria Municipal de Obras e Assuntos Urbanos. As notas fiscais que apresentarem





# PREFEITURA DE FRUTA DE LEITE

Estado de Minas Gerais

CNPJ 01.612.483/0001-48

Contrato de Repasse: 900293/2020; N°. Operação: 1070461-75; ART N° 20210348580

incorreções serão devolvidas à ADJUDICATÁRIA e o prazo para o pagamento passará a correr a partir da data da reapresentação do documento, considerado válido pelo ADJUDICANTE.

14.2.6 A nota fiscal deverá conter todas as especificações dos serviços, número do contrato de repasse e nome dos programas, conforme planilhas e projetos disponibilizados juntamente com este edital, e estar devidamente atestada pela Secretaria de Obras e Assuntos Urbanos, por intermédio de servidor designado para recebimento de bens e serviços.

14.2.7. O setor responsável pelo recebimento dos serviços encaminhará a Nota Fiscal à sessão financeira. O pagamento se fará mediante a apresentação dos documentos de regularidade junto ao Instituto Nacional de Seguridade Social/INSS e Fundo de Garantia por Tempo de Serviço/FGTS, sem as quais o pagamento ficará retido. Na hipótese de irregularidade, o prazo para pagamento será interrompido, reiniciando a contagem a partir da data de sua regularização.

14.3. A contratação decorrente desta licitação será formalizada mediante celebração de termo de contrato, cuja minuta integra este Edital.

14.4. O adjudicatário deverá assinar o instrumento de contrato no prazo de 02 (dois) dias corridos, de acordo com o estabelecido no artigo 62 da Lei Federal nº 8.666/93, contados da data da convocação, podendo ser prorrogado uma única vez por igual período, a critério da Administração, sob pena de decair o direito à contratação se não o fizer, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital.

14.5. Caso a documentação de regularidade fiscal tenha indicado restrições à época da fase de habilitação, deverá comprovar, previamente à assinatura do contrato, a regularidade fiscal, no prazo de 02 (dois) dias úteis, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que o proponente for declarado o vencedor do certame, prorrogável por igual período, a critério da Administração, sob pena de a contratação não se realizar, decaindo o direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital.

## 15. DA VIGÊNCIA DO CONTRATO E EXECUÇÃO

15.1. O contrato vigorará até 31 de outubro de 2022 e a execução será por 2 (Dois) meses a contar da data da ordem de serviços.

15.2. É vedada a prorrogação de vigência de contratos de repasses enquadrados no Nível I, que abrange execução de obras e serviços de engenharia com valores de repasse iguais ou



# PREFEITURA DE FRUTA DE LEITE

Estado de Minas Gerais

CNPJ 01.612.483/0001-48

Contrato de Repasse: 900293/2020; N°. Operação: 1070461-75; ART N° 20210348580

superiores a R\$ 250.000,00 e inferiores a R\$ 750.000,00 – (Regime Simplificado – Art. 65 à 67 da Portaria 424/2016), após a emissão da autorização de início de obras, salvo no caso de atraso na liberação dos recursos pelo Ministério.

## 16. DAS SANÇÕES CONTRATUAIS

16.1. Nos termos do art. 86 da Lei n. 8.666/93, fica estipulado o percentual de **1% (hum por cento)** sobre o valor inadimplido, a título de multa de mora, por dia de atraso injustificado no fornecimento do objeto desta licitação, até o limite de **10% (dez por cento)** do valor empenhado.

16.2. Em caso de inexecução total ou parcial do pactuado, em razão do descumprimento de qualquer das condições avençadas, a contratada ficará sujeita às seguintes penalidades nos termos do art. 87 da Lei n. 8.666/93:

I – Advertência;

II – Multa de **10% (dez por cento)** do valor do contrato;

III – Suspensão temporária de participar de licitação e impedimento de contratar com a Administração por prazo não superior a **2 (dois)** anos e;

IV – Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.

16.3. Quem convocada dentro do prazo de validade da sua proposta, não celebrar o contrato, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedida de licitar e contratar com a União, Estados, Distrito Federal ou Municípios pelo prazo de até **5 (cinco) anos**, sem prejuízo das multas previstas em edital e no contrato e das demais cominações legais.

16.4. As penalidades somente poderão ser relevadas ou atenuadas pela autoridade competente aplicando-se o Princípio da Proporcionalidade, em razão de circunstâncias fundamentadas em fatos reais e comprovados, desde que formuladas por escrito e no prazo máximo de **5 (cinco) dias úteis** da data em que for oficiada a pretensão da Administração no sentido da aplicação da pena.

16.5. As multas de que trata este capítulo, deverão ser recolhidas pelas adjudicatárias em conta corrente em agência bancária devidamente credenciada pelo município no prazo máximo de **05 (cinco) dias** a contar da data da notificação, ou quando for o caso, cobrado judicialmente.



# PREFEITURA DE FRUTA DE LEITE

Estado de Minas Gerais

CNPJ 01.612.483/0001-48

Contrato de Repasse: 900293/2020; N°. Operação: 1070461-75; ART N° 20210348580

## 17. GENERALIDADES

17.1. Esta especificação complementa os projetos arquitetônicos fornecidos pela Secretaria Municipal de Obras e Assuntos Urbanos, com pranchas tamanho A-1, em formato digital.

17.2. Modificações de projeto ou troca de materiais especificados não deverão ocorrer pois, para todos os Níveis previstos na Portaria 424/2016, não é permitida a reformulação dos projetos de engenharia das obras e dos serviços de engenharia, sendo vedada a reprogramação dos contratos enquadrados nos Níveis I e IV (Regime Simplificado – Art. 65 à 67 da Portaria 424).

Fruta de Leite/MG, 27 de setembro de 2021.

---

BRUNO COUTINHO VALADÃO  
ENGENHEIRO CIVIL – CREA 181.067/D